

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº110/2025 - Data: de 16
de junho de 2025.

PORTARIA Nº 63/2025
16 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Avaliação Diagnóstica Prova Fazenda e demais instrumentos de avaliação externa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6277 de 10 de março de 2022.

CONSIDERANDO o regime de colaboração dos sistemas de ensino no âmbito, federal, estadual e municipal, previsto no artigo nº 211 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 8º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

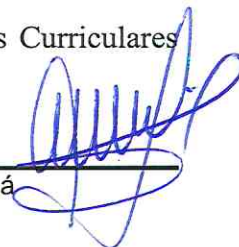
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro 2022, da Secretaria de Estado da Educação, que cria o Programa Educa Juntos, por meio de regime de colaboração entre o Estado do Paraná e seus municípios para o compartilhamento de estratégias educacionais;

CONSIDERANDO que a avaliação externa em larga escala, ao compatibilizar o nível estadual e municipal da rede de ensino paranaense, possibilita a análise comparativa dos resultados da aplicação das avaliações da PROVA PARANÁ (diagnóstica), da PROVA PARANÁ MAIS (desempenho), e daqueles obtidos por meio de avaliações nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.075/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2010 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;



CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos estudantes da rede municipal de ensino e coletar informações sobre a aprendizagem, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular do Paraná (RCP) e Proposta Curricular Municipal;

CONSIDERANDO o Achado nº 2/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que orienta a implementação de sistema municipal de avaliação e monitoramento da aprendizagem;

RESOLVE :

Art. 1º Fica instituída a aplicação das avaliações diagnósticas e de desempenho para os estudantes do Ensino Fundamental, conforme as seguintes diretrizes:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação – SME aplicará as avaliações diagnósticas Prova Fazenda, trimestralmente, aos estudantes do 1º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental, contemplando os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

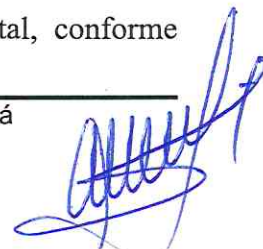
Art. 3º A Plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será utilizada para aplicar a Prova de Fluência em Leitura aos estudantes do 3º, 4º e 5º anos, conforme ciclos estipulados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º A Plataforma da Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC) aplicará a Prova de Fluência em Leitura aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, elaborada pelo Centro de Apoio à Educação a Distância (CAED) em parceria com a Secretaria Estadual de Educação do Paraná (SEED/PR).

Art. 5º A PROVA PARANÁ, elaborada pela SEED/PR, de caráter diagnóstico semestral, será aplicada para estudantes do 2º e 5º ano do Ensino Fundamental, contemplando os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 6º A PROVA PARANÁ MAIS, de desempenho, elaborada pela SEED/PR, será realizada anualmente, nos moldes da regulamentação estadual, para turmas do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, compondo o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica.

Art. 7º A AVALIAÇÃO SAEB, de desempenho, elaborada pelo MEC, será realizada bienalmente, sempre em anos ímpares, para os estudantes dos 5º anos do Ensino Fundamental, conforme



regulamentação federal.

Art. 8º São objetivos das avaliações:

- I** - Promover a equidade educacional ao identificar e considerar as diferentes condições sociais, emocionais e cognitivas dos estudantes;
- II** - Mapear as habilidades e adotar instrumentos de acompanhamento e monitoramento do processo de ensino-aprendizagem;
- III** - Reconhecer as habilidades desenvolvidas e os desafios do processo de aprendizagem;
- IV** - Subsidiar estratégias pedagógicas e metodológicas, por meio das devolutivas, às necessidades individuais dos estudantes;
- V** - Orientar o planejamento curricular, garantindo coerência entre os objetivos de aprendizagem e as necessidades dos estudantes.

Art. 9º A elaboração, aplicação, correção e tabulação da Avaliação Diagnóstica Prova Fazenda serão realizadas conforme segue:

- I** - A Prova Fazenda será elaborada pela equipe técnica da divisão pedagógica da SME – Ensino Fundamental, com base na BNCC, Referencial Curricular do Paraná (RCP) e Proposta Curricular Municipal;
- II** - A aplicação será feita pelos servidores da SME, conforme orientações e cronograma da divisão pedagógica – Ensino Fundamental;
- III** - A correção e tabulação serão de responsabilidade da divisão pedagógica – Ensino Fundamental.

Art. 10º Os resultados das avaliações serão:

- I** - Sistematizados pela equipe da divisão pedagógica – Ensino Fundamental;
- II** - Apresentados por meio de tabelas e gráficos comparativos, evidenciando o desempenho geral da instituição;
- III** - Utilizados pelo professor para estruturar o Plano de Trabalho Docente, atrelado ao Plano de

Ação da unidade escolar, visando:

- a) Implementar o processo de recuperação contínua da aprendizagem;
- b) Monitorar e avaliar o planejamento e a execução das ações de recuperação contínua e paralela.

Art. 11º Os casos omissos serão analisados pela SME.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de junho de 2025.



Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

